

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 1306/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CARMO DO RIO VERDE - FUNPAC, sediada na Avenida Clarindo Alexandre Pinto, nº 53, Centro, Carmo do Rio Verde, Goiás CEP 76340-000, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.019.767/0001-86, vem, por meio deste, COMUNICAR a todos interessados, que deseja contratar de Empresa especializada no preparo e no fornecimento de produtos de padaria (pães, salgados, bolos, etc.), para atender as necessidades do Fundo de Previdência Social de Carmo do Rio Verde – FUNPAC, para o ano de 2025.

1. DOS VALORES REFERENCIAIS

Conforme o parágrafo 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), a Administração poderá obter propostas adicionais de eventuais interessados, inclusive das empresas que já apresentaram orçamentos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa.

No presente caso, o Departamento de Compras realizou cotação de preços junto a potenciais fornecedores/prestadores, conforme itens constantes no termo de referência.

2. PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS E SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

As empresas interessadas deverão apresentar propostas comerciais até às **13H00m do dia 25/03/2025**. Após esse prazo, o processo estará

encerrado para o recebimento de novas propostas.

3. ENVIO DE PROPOSTAS

As novas propostas deverão ser encaminhadas para o email:

licitacao@funpac.go.gov.br

As interessadas poderão realizar o protocolo da proposta na sede do FUNPAC, situada na Rua Ana Rodrigues Barbosa, nº 283, Centro, Carmo do Rio Verde, Goiás CEP 76340-000, horário das 08:00h às 17:00h.

4. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

A divulgação do resultado final será realizada até o fim do expediente do primeiro dia útil subsequente ao dia do fechamento das propostas, com intuito de analisar a documentação e as propostas dos participantes, evitando erros e julgamentos equivocados.

A comunicação se dará por e-mail e/ou através do sitio eletrônico oficial do FUNPAC.

As empresas participantes poderão dirimir suas dúvidas pelos meios ofertados nessa carta.

Carmo do Rio Verde Goiás, 19 de março de 2025.

Geferson Marques de Alencar
Diretor Financeiro

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo nº 014/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. **OBJETO:** Contratação de Empresa especializada no preparo e no fornecimento de produtos de padaria (pães, salgados, bolos, etc.), para atender as necessidades do FUNPAC- Fundo de Previdência Social de Carmo do Rio Verde, para o ano de 2025, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Nº ITEM	PRODUTO	NOME E DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO	UNIDADE	QTDE PEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	98118	PÃO TIPO FRANCÊS, COM PESO MÍNIMO DE 50G. 1ª QUALIDADE, DENTRO DAS NORMAS SANITÁRIA	KG	40,00	R\$ 17,99	R\$ 719,60
2	904683	ROSCA ASSADA, COM COBERTURA DE COCO RALADA, MÍNIMA 50G - EM CONFIRMADA DE COM AS ESPECIFICAÇÕES SANITÁRIAS.	KG	15,00	R\$ 26,99	R\$ 404,85
3	904684	QUITANDAS VARIADAS - (COMO, PÃO DE QUEIJO, ENROLADINHO DE QUEIJO, ENROLADINHO DE SALSICHA, E ETC.).	KG	50,00	R\$ 39,99	R\$ 1.999,50
4	904685	BOLO CONFEITADO - COBERTURA DE CHANTILLY, RECHEIO: BRIGADEIRO, LEITE NINHO, MORANGO COM NINHO, ABACAXI.	KG	10,00	R\$ 55,00	R\$ 550,00
5	904687	MARGARINA COM SAL.500G - SEM GORDURA TRANSGÊNICAS, COM MÍNIMO COM MÍNIMO DE 06 MESES DE VALIDADE.	UN	20,00	R\$ 8,50	R\$ 170,00
6	904688	BOLO DE RODA - SABORES DERIVADOS (CHOCOLATE, FORMIGUEIRO, LARANJA E ETC).	UN	15,00	R\$ 15,00	R\$ 225,00
7	904689	REFRIGERANTE SABOR COLA 2 LITROS, EMBALAGEM PET. -	UN	24,00	R\$ 11,00	R\$ 264,00
8	91586	REFRIGERANTE DE GUARANÁ EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE 2 LITROS. 1ª QUALIDADE.	UN	25,00	R\$ 8,50	R\$ 212,50
9	904690	REFRIGERANTE, SABOR LIMÃO OU LARANJA 2 LITROS, EMBALAGEM PET. -	UN	20,00	R\$ 8,00	R\$ 160,00
10	904763	LEITE VIDA UHTU - LEITE	UN	20,00	R\$ 8,00	R\$ 160,00
11	904764	SUCO DE FRUTAS, EMBALAGEM DE 1 LITRO - SUCO	UN	20,00	R\$ 7,00	R\$ 140,00
TOTAL						R\$ 5.005,45

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do início do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.005,45 (cinco mil e cinco reais e quarenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. O prazo de entrega dos itens descritos acima é de 24 horas, contados após a apresentação de Requisição de fornecimento, **sendo a entrega de forma parcelada, conforme as necessidades** e entregue após 24 horas da emissão do pedido de entrega.

4.2. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Sala do Fundo de Previdência Social de Carmo do Rio Verde – FUNPAC, Localizada na Rua Ana Rodrigues Barbosa, Qd. 21 Lt. 15 A, Centro, Carmo do Rio Verde, Goiás.

4.3. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de um dia, pelo (a), responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no mesmo dia da entrega, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 5.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 5.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 5.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 5.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).
- 5.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).
- 5.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa para verificar se mantém todas as condições de habilitação para a contratação.
- 5.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e as Certidões Negativas de Débito com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital da sede do contratado.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

6.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

6.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

6.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

1.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.12. Habilitação Jurídica:

7.12.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.12.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.12.3. Microempreendedor Individual - MEI: *Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;*

7.12.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.12.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.12.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

7.12.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.13. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

7.13.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

7.13.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.13.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da

Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.13.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.13.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.13.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.13.7. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.13.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **09.122.0008.2025.20250129.3.3.90.30.103**

8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Carmo do rio verde, Goiás 19 de março de 2025.

GEFERSON MARQUES ALENCAR

Diretor Financeiro
FUNPAC